

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, abrangendo diversas áreas de atuação, para atender às demandas do Município de Balsa Nova - PR e de suas Secretarias e órgãos vinculados.

Abrangência dos Serviços: Os serviços a serem contratados por meio do credenciamento incluem, mas não se limitam a:

- Serviços de Topografia e Geotecnia;
- Projetos de Pavimentação e Mobilidade Urbana;
- Projetos de Pontes e Obras de Arte Especiais;
- Projetos de Saneamento Básico;
- Projetos de Iluminação Pública;
- Projetos de Urbanização, Paisagismo e Equipamentos Urbanos;
- Projetos para Edificações;
- Projetos de Adequação à Acessibilidade;
- Projetos Preventivos Contra Incêndio e Desastres;
- Projetos Elétricos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras demanda constantemente a elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para o desenvolvimento de infraestrutura, edificações e planejamento urbano. Essa demanda é intrinsecamente variável em volume, complexidade e especificidade, não sendo possível prever antecipadamente todas as necessidades e quantidades exatas de cada tipo de serviço ao longo do tempo.

A falta de um quadro técnico interno suficiente para atender a essa diversidade e volume de demandas, aliada à necessidade de celeridade na execução de diversas ações governamentais, justifica a busca por profissionais e empresas especializadas. A contratação por meio de credenciamento se mostra a modalidade mais adequada para garantir o atendimento contínuo e qualificado dessas necessidades, promovendo a competitividade e a escolha de profissionais e empresas que comprovem a aptidão técnica requerida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E SUAS ALTERNATIVAS

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento público, de profissionais e empresas especializados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, bem como na execução de serviços de topografia e geotecnia, visando atender às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras.

O credenciamento permitirá a formação de um banco de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a necessidade, de forma rotativa, isonômica e padronizada. A contratação será feita por projeto específico ou serviço, mediante termo de inexigibilidade, respeitando a capacidade técnica exigida para cada tipo de serviço.

Essa abordagem garante agilidade, economicidade e regularidade no atendimento às necessidades do município, especialmente em projetos de pavimentação, edificações, iluminação, acessibilidade, espaços de lazer, pontes, prevenção contra incêndio, saneamento, elétrica, além dos serviços de topografia e geotecnia.

3.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA: CREDENCIAMENTO

Define-se credenciamento o processo de chamamento público que convoca interessados em prestar os serviços, conforme objeto, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, conforme demanda, quando convocados.

O Credenciamento, conforme Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade de contratação mais adequada para a presente demanda por apresentar as seguintes vantagens:

- **Ausência de Competição Limitada:** Permite que todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação sejam credenciados, possibilitando à Administração Pública ter um rol amplo de prestadores de serviços qualificados. O credenciamento pressupõe contratações paralelas e não excludentes, caso em que é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- **Flexibilidade e Dinamismo:** A Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como modalidade ágil e flexível para demandas variáveis e/ou quando há múltiplos prestadores, permitindo a contratação de diversos profissionais/empresas simultaneamente, de acordo com a necessidade específica de cada serviço.
- **Otimização de Recursos:** Reduz a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada serviço específico, gerando economia de tempo e recursos administrativos.
- **Especialização:** Permite o credenciamento de profissionais e empresas em diferentes categorias de serviços, garantindo a expertise necessária para cada tipo de projeto ou consultoria.
- **Isonomia:** Oferece tratamento igualitário a todos que atenderem aos requisitos estabelecidos. No credenciamento, são adotados procedimentos visando a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas nos documentos norteadores da contratação, garantidos o tratamento isonômico e a distribuição equitativa dos serviços.

3.2. CICLOS DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento se dará por CICLOS BIMESTRAIS.

CICLOS correspondem ao período para apresentação de Requerimento de Credenciamento e documentos, análise e julgamento da documentação de habilitação, publicação do resultado e homologação da lista de credenciados.

A abertura dos CICLOS será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Balsa Nova – PR e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a fase de planejamento, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação, observando-se os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

O objeto do presente edital refere-se ao credenciamento de profissionais e empresas especializadas para a elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, nas áreas de pavimentação e mobilidade urbana, iluminação pública, espaços públicos e lazer, pontes, edificações, prevenção contra incêndio, acessibilidade, saneamento e elétrica, bem como para a execução de serviços de topografia e geotecnia. Trata-se de um escopo técnico multidisciplinar que exige qualificação específica, capacidade técnica comprovada e regularidade perante os respectivos conselhos de classe (CREA/CAU).

Conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é a forma de contratação direta aplicável quando a Administração pretende admitir todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no chamamento público, viabilizando a contratação paralela, isonômica e não excludente de diversos prestadores de serviço, conforme a necessidade.

No presente caso, o objeto refere-se à elaboração de projetos técnicos especializados de engenharia e arquitetura, nas diversas áreas de infraestrutura e edificações, bem como à execução de serviços de topografia e geotecnia. As demandas por esses serviços são variadas, recorrentes e nem sempre previsíveis em quantidade ou cronograma fixo. Diante disso, analisaram-se as alternativas de contratação previstas na legislação:

- Concorrência, Pregão ou RDC: Essas modalidades exigem licitação competitiva com julgamento de proposta, sendo adequadas para a escolha de um ou poucos vencedores. No entanto:
 - Não garantem agilidade no atendimento das demandas pontuais e variáveis;
 - Restringem a contratação a apenas um ou poucos fornecedores, o que compromete a rotatividade e a diversidade técnica necessária;
 - Demandam abertura de novo procedimento a cada nova necessidade, o que é incompatível com a natureza contínua e técnica dos serviços pretendidos.

- **Dispensa de Licitação (Art. 75):** A dispensa é possível nos casos de baixo valor ou urgência. Ainda que tecnicamente viável para contratações pontuais, ela:
 - Não atende ao princípio da isonomia, pois não prevê ampla divulgação nem possibilita contratação de múltiplos interessados;
 - Não é eficiente para contratações frequentes ou prolongadas no tempo;
 - Implica a repetição de trâmites administrativos e jurídicos a cada nova contratação.
- **Inexigibilidade de Licitação (Art. 74):** Aplica-se quando há inviabilidade de competição, o que não se verifica no presente caso, já que há múltiplos prestadores disponíveis no mercado capazes de realizar os serviços técnicos solicitados, inclusive com experiências anteriores comprovadas em contratações públicas.
- **Credenciamento (Art. 79):** O credenciamento é a forma de contratação mais vantajosa, eficaz e juridicamente adequada ao presente caso, pois:
 - Permite contratar todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e ampliação da concorrência;
 - Admite contratações paralelas e sob demanda, sem a necessidade de novo procedimento a cada solicitação de serviço;
 - Viabiliza a formação de um banco rotativo de prestadores, com distribuição equitativa das demandas conforme rodízio;
 - Atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento contínuo, conforme exigido na fase preparatória do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
 - Evita a ociosidade administrativa, tornando o processo mais célere e menos oneroso.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores aptos no mercado regional e estadual, especialmente empresas e profissionais que já prestam serviços a órgãos públicos da Região Metropolitana de Curitiba. Esses fornecedores demonstram capacidade de atendimento aos requisitos técnicos previstos, tais como:

- Elaboração de projetos completos de engenharia e arquitetura, acompanhados de memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Elaboração de planilhas orçamentárias conforme SINAPI/SEDU/SICRO;
- Execução de serviços de topografia e geotecnia;
- Responsabilidade técnica formalizada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Observou-se ainda que o modelo de credenciamento com rodízio é adequado à natureza do objeto. Esse modelo permite que a Administração mantenha um banco de credenciados com condições padronizadas e válidas para múltiplos fornecedores, respeitando os princípios da impessoalidade e da eficiência.

Dessa forma, o levantamento de mercado atesta a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação por credenciamento, possibilitando à Administração responder de

forma ágil, transparente e segura às demandas por projetos técnicos especializados, dentro dos parâmetros legais e das boas práticas da gestão pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores de referência para este Credenciamento foram obtidos através de pesquisa de preço utilizando o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e outras fontes conforme detalhado na seção de pesquisa de preços do Termo de Referência. A metodologia de pesquisa de preços e os dados levantados atestam a vantajosidade e compatibilidade dos valores com o mercado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos de habilitação e qualificação técnica foi embasada na busca por comprovar a aptidão dos interessados, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

As solicitações de credenciamento deverão acontecer utilizando a ferramenta PROTOCOLO ELETRÔNICO disponível no site oficial do município, devendo ser respeitados os prazos de cada CICLO e anexados, em formato PDF, toda a documentação exigida. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com registro de graduação plena no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a elaboração de projetos e orçamentos de engenharia e arquitetura ou com a prestação de serviços de topografia e correlatos, desde que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste edital. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DE REGISTRO:

- Alvará de Funcionamento (Para Pessoas Jurídicas): Exigência de Alvará de Funcionamento do Município sede da empresa, quando aplicável, para comprovação de regularidade operacional.
- Registro no Conselho de Classe e Visto Profissional:
 - Para Pessoa Jurídica: Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no estado onde a empresa está sediada. Adicionalmente, caso a sede da empresa não seja no Paraná, é necessário apresentar o visto profissional no CREA-PR ou CAU/PR, conforme aplicável, por ser requisito para aprovações em órgãos competentes.

- Para Pessoa Física: Comprovação de registro de graduação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com registro ativo no CREA-PR ou CAU/PR ou a apresentação do visto profissional caso o registro original seja em outro estado, por ser requisito para aprovações em órgãos competentes.

6.3. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

Um profissional pode ter um único credenciamento, seja como Pessoa Física ou por meio de uma Pessoa Jurídica. Não será aceito o credenciamento do mesmo profissional em ambas as modalidades, visando garantir a isonomia na distribuição das contratações e ampliar o rol de credenciados aptos a prestar os serviços.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (JUSTIFICATIVA E ESPECIFICIDADES):

Os interessados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a execução dos serviços, comprovando possuir, na data de entrega da documentação, um responsável técnico apto. Este profissional, obrigatoriamente o preposto (quando aplicável para PJ), deve ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos pelo CREA/CAU, que comprovem a execução de serviços compatíveis com os itens para os quais o interessado se candidata, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação do atendimento se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Vínculo Profissional (Para Pessoas Jurídicas): Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para ela, garantindo a estabilidade e a responsabilidade da equipe técnica ofertada, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Para Pessoas Físicas, o vínculo é inerente.
- Certidão de Acervo Técnico (CAT): CAT Profissional emitida pelo CREA ou CAU do profissional responsável, atestando sua responsabilidade técnica pelos serviços prestados. A CAT deve ser emitida em nome do profissional que será o responsável técnico pelos serviços credenciados.
- Atestados de Capacidade Técnica: Apresentar atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares. Os atestados devem conter: nome e CPF/CNPJ da contratante; nome do profissional/empresa executante; descrição detalhada do serviço executado; local e período de execução; área, extensão ou outra unidade de medida do serviço; nome e contato do responsável na contratante para confirmação, se necessário. Documentos adicionais, como contratos e notas fiscais, podem complementar os atestados, mas não os substituem como comprovante único. As características quantitativas devem destacar as quantidades dos serviços executados, utilizando as unidades de medida pertinentes (m, m², unidade, etc.), com apresentação detalhada para cada item de serviço.
- Atestado em Nome do Profissional/Responsável Técnico:

- Para Pessoas Físicas: Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome do próprio profissional credenciado.
- Para Pessoas Jurídicas: Os atestados devem comprovar que o profissional indicado pela pessoa jurídica foi o responsável técnico pela execução do serviço/projeto ou participou como membro-chave da equipe técnica, com sua função e participação claramente definidas no atestado e registradas na ART/RRT correspondente.

6.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA DE SERVIÇO (PROFISSIONAIS/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS):

Para cada categoria de serviço para a qual o(a) interessado(a) (seja pessoa física ou jurídica) pretenda se credenciar, o profissional responsável técnico (ou a própria pessoa física credenciada) deverá comprovar experiência através de atestado(s) de capacidade técnica conforme detalhado a seguir:

6.5.1. Justificativa para Atividades Sem Quantificação Mínima Predeterminada:

Para serviços como Levantamentos Topográficos, Estudos Geológico-Geotécnicos, Projetos de Terraplenagem, Contenção, Fundações, Pavimentação, Recuperação de Pavimentação, Estradas Vicinais, Saneamento Básico, Iluminação Pública, Urbanização/Paisagismo, Equipamentos Urbanos, Prevenção Contra Incêndio e Elétricos (prediais e SPDA), a exigência de atestados foca na natureza e complexidade similares.

Esta abordagem se justifica pela dificuldade em estabelecer quantitativos padronizados para esses tipos de projetos (que variam muito em escopo, características locais e nível de detalhamento), priorizando a experiência qualitativa do profissional na execução de projetos da mesma tipologia. A análise de similaridade será conduzida pela equipe técnica do Município.

6.5.2. Justificativa para Atividades Com Quantificação Mínima Predeterminada (Regra dos 50%)

Para a comprovação de experiência técnica em Projetos de Pontes (medido por vão/extensão), Edificações (por área construída) e Acessibilidade (por área construída), os atestados deverão demonstrar quantitativos mínimos equivalentes a 50% da capacidade ou do porte dos serviços detalhados nas categorias das atividades. Essa regra alinha-se à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdão nº 2.879/2012 – Plenário) e visa:

- Garantir a Capacidade Técnica: O percentual de 50% é considerado suficiente para demonstrar que o profissional possui experiência em obras ou projetos de complexidade e magnitude relevantes, garantindo a aptidão para executar o objeto.
- Promover a Competitividade: Evita a restrição indevida da competitividade, permitindo que um maior número de profissionais e empresas comprove sua qualificação, sem exigir a execução idêntica do objeto pretendido, o que seria desproporcional e restritivo.

- Razoabilidade: A capacidade de executar 50% da atividade é um indicativo razoável da capacidade para executar a totalidade, considerando que a complexidade técnica não aumenta linearmente com a quantidade a partir de certo ponto.

7. GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

A solução proposta permite a formação de um banco de prestadores habilitados, que serão convocados conforme a necessidade, de forma rotativa, isonômica e padronizada. Havendo mais de um credenciado para o mesmo item do objeto, os credenciados comporão lista por ordem de protocolo do Requerimento de Credenciamento - Banco de Credenciados. O gerenciamento das demandas se dará na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas. A Secretaria Municipal de Obras (SMO) manterá atualizado o Banco de Credenciados e divulgará ainda os Termos de Inexigibilidade e Notas de Empenho, para que o credenciado possa acompanhar o andamento da fila de distribuição. A cada novo CICLO, novos credenciados poderão integrar o Banco de Credenciados e serão posicionados na fila de distribuição logo após os credenciados que ainda não tenham sido contemplados em rodízio que tenha iniciado. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a SMO.

A Justificativa para Parcelamento se dá pelo fato de que o gerenciamento das demandas será na forma de rodízio, visando garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato de credenciamento será realizada por meio de ordens de serviço ou instrumentos similares, emitidas pela Administração Pública Municipal, conforme a demanda específica por cada tipo de projeto ou serviço. Cada ordem de serviço especificará o objeto, o prazo de execução e o valor a ser pago, dentro dos limites e tabelas estabelecidas no Termo de Referência. A formalização do presente Termo de Credenciamento não estabelece nenhuma obrigação da Secretaria Municipal de Obras em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor(es) público(s) designado(s), com acompanhamento da qualidade técnica e dos prazos. Os pagamentos serão efetuados mediante atestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais pertinentes.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Atendimento ágil e eficiente às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Obras, por meio da disponibilização contínua de prestadores qualificados.

- Aprimoramento do planejamento e execução de obras públicas, com projetos técnicos completos, compatíveis com as normas vigentes e exigências legais.
- Redução de tempo e custos administrativos, ao evitar a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para cada demanda.
- Garantia de isonomia e rotatividade entre os credenciados, promovendo distribuição equitativa das contratações e valorização do mercado regional.
- Ampliação da competitividade e economicidade, com a contratação de diversos prestadores sob condições padronizadas e controle de qualidade.
- Segurança jurídica e técnica, com responsabilidade formal assumida por meio de ARTs e exigência de acervo técnico profissional.
- Flexibilidade na contratação por demanda, permitindo à Administração atender necessidades pontuais, emergenciais ou planejadas, de forma eficiente.
- Melhoria na qualidade dos projetos executivos, o que impacta diretamente na eficácia, durabilidade e economicidade das futuras obras públicas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Considerando que a Administração Pública deve descrever de maneira detalhada o objeto no Termo de Referência, incluindo todos os seus aspectos essenciais e secundários, valorizando a qualidade, o benefício, a superioridade e, por fim, a vantagem que não necessariamente se traduz em menor preço, o edital deve incluir mecanismos para garantir a qualidade e estabelecer requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira relevantes para o cumprimento das obrigações assumidas. Serão definidas diretrizes para a execução do contrato, enfatizando a qualidade e outros objetivos relevantes para o processo de aquisição, além de incluir informações como encargos, alocação de recursos orçamentários, obrigações das partes envolvidas, procedimentos de rescisão contratual, penalidades, modalidades de pagamento e outras disposições gerais.

Os documentos que compõem o processo devem abordar temas essenciais, incluindo:

- Publicidade dos atos processuais: Os atos serão divulgados conforme estabelecido na Lei 14.133/21.
- Fornecimento, recebimento e aceitação do objeto: Prazo de 15 (quinze) dias da homologação do termo contratual.
- Forma de pagamento: A ser efetuado dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

11. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços por meio do credenciamento será realizada mediante dotação orçamentária própria, constante no orçamento anual do Município de [Nome do Município], vinculada às Secretarias demandantes. Os pagamentos serão processados conforme a efetiva prestação dos serviços e disponibilidade orçamentária das rubricas específicas. A

responsabilidade financeira relativa aos custos da demanda apresentada neste documento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras (SMO).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

- Respeito às leis ambientais;
- Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- Descarte adequado de resíduos;
- Logística reversa.

13. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

Informamos que esta contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações da Administração Municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas/interdependentes para a execução dos serviços de engenharia e arquitetura objeto deste credenciamento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento DECLARA VIÁVEL a presente contratação.

16. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade contínua e variável de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, a inviabilidade de contratações por licitações tradicionais para o volume e diversidade demandados, e a adequação do credenciamento como modalidade, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica foram definidos de forma a garantir a capacidade dos prestadores, sem restrições indevidas, e a pesquisa de preços assegurará a vantajosidade para a Administração Pública. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais anexos.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Obras

Servidor: Amanda Cristina de Oliveira Manicka

Cargo: Engenheira civil

Matricula: 541951

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras (SMO)

Priscila França Marocki

Cargo: Secretária Municipal de Obras.

Balsa Nova, 03 de julho de 2025.